

#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1089/2022

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2022.

	5004562-23.2022.4.02.5102
ajuizado por	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao produto **Óleo de** *Cannabis* rico em Canabidiol – CBD 4%.

### I – RELATÓRIO

- 1. Para a elaboração deste parecer técnico foram considerados o laudo e receituário, emitidos em impresso próprio (Evento 1\_LAUDO5\_Página 1 e Evento 1\_RECEIT6\_Página 1) em 14 de abril de 2022 pela médica suficientes para análise do pleito.
- 2. Em síntese, o Autor está em acompanhamento psiquiátrico por quadro de transtorno de ansiedade generalizada e transtorno de estresse pós traumático. Foram várias tentativas anteriores de uso de antidepressivos, com excesso de efeitos colaterais ou poucos efeitos terapêuticos. Possui como terapia atual o uso de Óleo de Cannabis rico em CBD 4%, na posologia de 01mL ao dia.
- 3. Códigos da Classificação Internacional de Doenças citados (CID-10): F43.1 "Estado de ""stress"" pós-traumático" e F41.0 Transtorno de pânico (ansiedade paroxística episódica).

# II – ANÁLISE

# DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói"). Foi realizada em 2021, revisão e atualização da REMUME, sendo publicada em 31 de março/2021, no diário oficial do município.
- 9. O produto Canabidiol está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada à apresentação de receituário adequado.
- 10. A Resolução RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências.
- 11. A Resolução RDC nº 660 de 30 de março de 2022, define os critérios e os procedimentos para a importação de Produto derivado de *Cannabis*, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde.

## DO QUADRO CLÍNICO

- 1. No **transtorno de ansiedade generalizada**, as manifestações de ansiedade oscilam ao longo do tempo, mas não ocorrem na forma de ataques, nem se relacionam com situações determinadas. Estão presentes na maioria dos dias e por longos períodos, de muitos meses ou anos. O sintoma principal é a expectativa apreensiva ou preocupação exagerada, mórbida. A pessoa está a maior parte do tempo preocupada em excesso. Além disso, sofre de sintomas como inquietude, cansaço, dificuldade de concentração, irritabilidade, tensão muscular, insônia e sudorese. O início do transtorno de ansiedade generalizada é insidioso e precoce. Os pacientes informam que sempre foram "nervosos" e "tensos". A evolução se dá no sentido da cronicidade<sup>1</sup>.
- 2. O transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) se caracteriza por sintomas persistentes de revivência, evitação e entorpecimento, e excitabilidade aumentada, após a exposição a um evento traumático. Estudos epidemiológicos mostram que, entre os transtornos de ansiedade, o TEPT é o terceiro mais prevalente. Desde 1980, quando foi reconhecido como um diagnóstico válido, mudanças conceituais importantes ocorreram. Embora eventos traumáticos,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Associação Brasileira de Psiquiatria. Transtornos de Ansiedade: Diagnóstico e Tratamento. Projeto Diretrizes, 2008. Disponível em: <a href="https://amb.org.br/files/\_BibliotecaAntiga/transtornos-de-ansiedade-diagnostico-e-tratamento.pdf">https://amb.org.br/files/\_BibliotecaAntiga/transtornos-de-ansiedade-diagnostico-e-tratamento.pdf</a>>. Acesso em: 10 out. 2022.



-



como guerras, não sejam mais tão presentes, atualmente, outras situações comumente observadas também podem desencadear o **TEPT**, como assaltos, sequestros, tempestades, entre outras<sup>2</sup>.

#### **DO PLEITO**

- A Cannabis medicinal é o uso medicinal da planta e seus componentes para tratamento médico a partir de alguns componentes ativos com ação farmacológica, e tem sido usada por milênios. Os principais componentes usados são o δ9-tetrahydrocannabinol (THC), principal componente com ação psicoativa no sistema nervoso central (SNC), e o canabidiol (CBD), ácidos canabinoides, canabinol, canabigerol e canabivarinas, componentes com ação farmacológica no SNC, porém sem ação psicoativa. A concentração e qualidade de THC e CBD dependem da linhagem da planta e da sua forma de cultivo<sup>3</sup>.
- O Canabidiol (CBD) é um dos componentes farmacologicamente ativos da Cannabis sativa e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicosensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais<sup>4</sup>. Ele atua imitando a ação de substâncias endógenas que modulam o nosso sistema endocanabinoide, o qual, por sua vez, é responsável por manter a homeostase do organismo e manutenção da saúde em geral<sup>5</sup>.

# III – CONCLUSÃO

- O produto Canabidiol já obteve da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, através da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 20196, a permissão para ser registrado pelas indústrias farmacêuticas, classificado como produto à base de <u>Cannabis</u><sup>7</sup>. Os produtos de Cannabis contendo como ativos exclusivamente derivados vegetais ou fitofármacos da Cannabis sativa, devem possuir predominantemente, canabidiol (CBD) e não mais que 0,2% de tetrahidrocanabinol (THC).
- Informa-se que especificamente o produto derivado de Cannabis aqui pleiteado -Óleo de Cannabis rico em CBD 4% – não apresenta registro ativo na Anvisa, sendo produto importado.
- Os critérios e os procedimentos para a importação dos produtos derivados de cannabis estão definidos na Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022.
- Elucida-se que a substância Óleo de Cannabis rico em CBD 4% não foi analisada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC para o

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consultas. Produtos de Cannabis. Canabidiol. Disponível em: <a href="https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722">https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722</a>>. Acesso em: 10 out. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> SBARDELLOTO, G et al. Transtorno de estresse pós-traumático: evolução dos critérios diagnósticos e prevalência. Psico-USF. 2011, v. 16, n. 1, pp. 67-73. Disponível em: <a href="https://www.scielo.br/j/pusf/a/szPNZDJmvMM6PzPNJvXRFQz/?lang=pt#">https://www.scielo.br/j/pusf/a/szPNZDJmvMM6PzPNJvXRFQz/?lang=pt#</a>>. Acesso em: 10 out.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Brazilian Journal of Anesthesiology. Cannabis medicinal. Disponível em: https://www.bjan-

sba.org/article/10.1016/j.bjane.2021.02.056/pdf/rba-71-3-306-trans1.pdf. Acesso em 10 out. 202

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Uso Medicinal do Canabidiol. Disponível em: <a href="https://www.crfsp.org.br/images/stories/revista/rf135/rf135.pdf">https://www.crfsp.org.br/images/stories/revista/rf135/rf135.pdf</a>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <a href="http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072">http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072</a>. Acesso em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento da tratamento da ansiedade e do transtorno de estresse pós traumático<sup>8</sup>, bem como <u>não</u> <u>integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.

- 5. No que tange a indicação, foi realizda busca na literatura científica, contudo, embora alguns estudos estejam avançando nos achados do tratamento da ansiedade e do transtorno de estresse pós traumático com CBD, até o presente momento, não foi verificada evidência científica robusta que embase o uso de produtos derivados de *Cannabis* para o manejo das referidas condições<sup>9, 10</sup>.
- 6. É importante destaca-se que em prontuário médico acostado aos autos (Evento 9\_PRONT2\_Páginas 1/2), foi informado brevemente que após o aumento gradativo aa dose do CBD para 2mL ao dia, apresentou melhora dos sintomas ansiosos, e conseguiu interromper o uso do Clonazepam (Rivotril®). Ao exame menos ansioso, melhora do desempenho no trabalho.
- 7. No que concerne ao valor do pleito **Óleo de** *Cannabis* **rico em CBD 4%**, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de</u> Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)<sup>11</sup>.
- 8. De acordo com publicação da CMED<sup>12</sup>, o **Preço Fábrica** (**PF**) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo** (**PMVG**) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- 9. Apesar do exposto acima, considerando que o produto pleiteado **Óleo de Cannabis** rico em CBD 4% <u>não possui registro na ANVISA, desse modo, não tem preço estabelecido pela</u> CMED<sup>13</sup>.

### É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

#### GABRIELA CARRARA

Farmacêutica CRF- RJ 21.047 ID:5083037-6 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup>BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos">https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos</a>. Acesso em: 10 out. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao">http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao</a>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> ELMS L, SHANNON S, HUGHES S, LEWIS N. Cannabidiol in the Treatment of Post-Traumatic Stress Disorder: A Case Series. J Altern Complement Med. 2019 Apr;25(4):392-397. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30543451/">https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/30543451/</a>>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> GARCÍA-GUTIÉRREZ, M. S. et al. Cannabidiol: A Potential New Alternative for the Treatment of Anxiety, Depression, and Psychotic Disorders. Biomolecules vol. 10,11 1575. 19 nov. 2020. Disponível em: <a href="https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7699613/">https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7699613/</a>>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <a href="http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao">http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao</a>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>. Acesso em: 10 out. 2022.